Ofício: s/n/2019
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 30/09/2019

Exmos. Srs. Vereadores:

No exercício de minhas funções como Vereador nesta Casa Legislativa, sirvo-me da presente para encaminhar a V. Exªs. Projeto de Lei que " Obriga os estabelecimentos públicos e privados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo no Município de Manhuaçu e dá outras providências";

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exªs. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
Vereador Administrador Rodrigo
Autor do Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 84 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

AUTOR: VEREADOR RODRIGO JULIO DOS SANTOS

DATA: 30/09/2019

EMENTA: "**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO A INSEREREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1 Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - similares.

§ 2º As placas decorativas deverão conter informações a respeito do autismo, bem como frases que tiram dúvidas e expliquem os direitos das pessoas com TEA.

§ 3º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei, sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo poder Executivo.

§ 4º O descumprimento à Lei sujeitará em advertência e posteriormente em multa no valor de 1/2 (meio) salário mínimo, será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 30 de Setembro de 2019

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS

VEREADOR / DC

JUSTIFICATIVA

O projeto, de autoria do Vereador Administrador Rodrigo, visa a obrigação dos estabelecimentos comerciais e de serviços do município a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo.

O autismo é um transtorno global do desenvolvimento, caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da pessoa. Embora todas as pessoas com **autismo** partilhem essas dificuldades, o seu estado irá afetá-las com intensidades diferentes. Assim, essas diferenças podem existir desde o nascimento e serem óbvias para todos; ou podem ser mais sutis e tornarem-se mais visíveis ao longo do desenvolvimento.

Algumas pessoas podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, desde estudar na escola, até aprender atividades da vida diária, como, por exemplo, tomar banho ou preparar a própria refeição. Algumas poderão levar uma vida relativamente "normal", enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida.

O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo.

As pessoas com **Transtornos do Espectro Autista** podem se destacar em habilidades visuais, música, arte e matemática

- A maioria das pessoas com autismo é boa em aprender visualmente;
- Algumas pessoas com autismo são muito atentas aos detalhes e à exatidão;
- Geralmente possuem capacidade de memória muito acima da média;
- É provável que as informações, rotinas ou processos uma vez aprendidos, sejam retidos;
- Algumas pessoas conseguem concentrar-se na sua área de interesse especifico durante muito tempo e podem optar por estudar ou trabalhar em áreas afins;

- A paixão pela rotina pode ser fator favorável na execução de um trabalho;
- Indivíduos com autismo são funcionários leais e de confiança;

No artigo 1° da Lei Federal n°10.048/00 concede atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. No segundo artigo da mesma Lei, dispõe que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência.

O descumprimento à Lei sujeitará em advertência e multa (a multa, no valor de meio salário mínimo, será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade).

A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator. Caso seja um infrator reincidente, a multa será aplicada no valor de um salário mínimo nacional vigente.

Manhuaçu/MG, 30 de Setembro de 2019

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS

VEREADOR / DC

ANEXO - SÍMBOLO DO AUTISMO

